**OFÍCIO Nº 1550/2015** Em 21 de agosto de 2015

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ELIAS CHEDIEK**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

## 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei.

A propositura dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências.

Justificamos que o referido Conselho Municipal terá por objetivo propor e contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, sendo um centro permanente de debates entre vários setores da cidade.

Na certeza de que a medida reveste-se de interesse público, sobretudo pelo seu caráter democrático, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

“Institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica instituído Conselho Municipal da Diversidade Sexual, órgão consultivo vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Diversidade Sexual tem por objetivo propor e contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Diversidade Sexual será um centro permanente de debates entre vários setores da cidade.

**Art. 4º.** A autonomia do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Art. 5º.** São atribuições e competências do Conselho Municipal da Diversidade Sexual:

**I.** Assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT;

**II**. Propor ao Executivo Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;

**III.** Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;

**IV.** Colaborar na defesa dos direitos da população LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

**V.** Elaborar seu regimento interno;

**VI.** Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses dos LGBT;

**VII.** Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT;

**VIII.** Colaborar com programas que visem a participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em todos os campos de atividades;

**IX.** Colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

**X.** Colaborar emitindo pareceres, quando solicitado, sobre projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

**XI.** Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

**XII.** Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

**XIII.** Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, em período de tempo previamente fixo;

**XIV.** Opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

**Parágrafo único.** Poderá Conselho Municipal da Diversidade Sexual manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal da Diversidade Sexual, será de composição paritária, composto por vinte membros, sendo dez do Poder Público, e dez da Sociedade Civil, assim definidos:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
5. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
6. Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
7. Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
8. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
9. Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
10. Um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
11. Um representante das Universidades;
12. Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SINCOMÉRCIO;
13. Um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
14. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; e
15. Seis representantes da população LGBT eleitos em Assembleia Pública para tal fim.

**Art. 7º.** A eleição dos representantes da população LGBT será obrigatoriamente realizada em Assembleia Pública, a ser realizada em local público, de preferência na região central da cidade e no período noturno, afim de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 8º.** A Diretoria do Conselho será composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho.

**Art. 9º.** São atribuições da Diretoria do Conselho Municipal da Diversidade Sexual:

1. Convocar e conduzir as reuniões do colegiado;
2. Solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho; e
3. Firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

**Art. 10.** O Conselho da Conselho Municipal da Diversidade Sexual formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 11.** As reuniões do Conselho somente serão realizadas com quórum mínimo de 11 (onze) membros votantes.

**§ 1o**  As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**§ 2o**  O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1o.

**§ 3o**  Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

**Art. 12.** Conselho Municipal da Diversidade Sexual poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo único.**  Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, através da Casa dos Conselhos Municipais, prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, afim de que seja eleita sua Diretoria e elaboração de seu Regimento Interno.

**Art. 14.** Para o cumprimento de suas funções, Conselho Municipal da Diversidade Sexual contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual.

**Art. 15.** O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos permitida uma única recondução.

**Art. 16.** Os trabalhos desenvolvidos pelos Conselheiros não serão remunerados, mas considerados de extrema relevância ao Município.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 21 (vinte e um) de agosto de 2015 (dois mil e quinze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal